

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10611-000248/91-92
SESSÃO DE : 13 de novembro de 1996
RESOLUÇÃO Nº : 301-1095
RECURSO Nº : 114.325
RECORRENTE : LIDER TAXI AÉREO S/A
RECORRIDA : IRF-AEROPORTO TANCREDO NEVES - MG

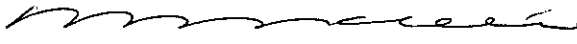
R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1095

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

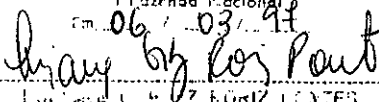
RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de novembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
Relatora

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional

Em 06/03/97

LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS
Procurador da Fazenda Nacional

06 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO e SÉRGIO DE CASTRO NEVES. Ausente o Conselheiro: LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 114.325
RESOLUÇÃO Nº : 301-1095
RECORRENTE : LIDER TAXI AÉREO S/A
RECORRIDA : IRF-AEROPORTO TANCREDO NEVES - MG
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi devolvido pela ALF/TAN/MG a este Conselho, sem que tivesse sido cumprida, integralmente, a RESOLUÇÃO nº 301.916 de 18/05/93 (fls. 35), que determinou a confecção de laudo técnico, pelo Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, a respeito do aparelho osciloscópio, modelo P6/36, importado pela recorrente com isenção.

Deverão, assim, ser o autos, novamente, enviados à repartição de origem, para que, com presteza, cumpra, integralmente, a Resolução citada, encaminhando^{se} os autos ao Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, para a vistoria do equipamento e confecção de laudo técnico, que deverá conter as respostas aos quesitos formulados pela interessada, às fls. 42, e por este Conselho, às fls. 38.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1996



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora